Documento publicado em 2022-06-20 16:35:35 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 425205373

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente e atendimento ao público e horários das sessões, e dá outras providências correlatas.

A Presidência da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Angélica/MS e Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica/MS.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento do expediente e atendimento ao público, bem como o horário das sessões, **RESOLVE-SE** o seguinte:

Art.1º. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente às segundas-feiras, com início às 19h00, a qual será transmitida ao vivo por meio do Facebook da Câmara Municipal de Angélica. As sessões também serão gravadas e divulgadas no dia seguinte (terça-feira) na Rádio Tropical FM do Município de Angélica/MS.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer dia e hora, pela Mesa Diretora ou pela Prefeitura Municipal, mediante meios oficiais disponíveis, bem como, ligação telefônica, WhatsApp e/ou e-mail.

Art. 2º. O horário de expediente ao Público será das 07h ás 12h, sendo que os servidores deverão obedecer ao seguinte:

§1º – Cargos com carga horária semanal de 20h: deverão cumprir expediente das segundas-feiras às sextas-feiras das 7h ás 11h;

§2º – Cargos com carga horária semanal de 40h: deverão cumprir expediente das segundas-feiras às sextas-feiras das 7h ás 12h;

§3º – Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos: deverão cumprir expediente das segundas-feiras às sextas-feiras das 05h ás 10h;

Documento publicado em 2022-06-20 16:35:35 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 425205373

§4º – Cargo de copeira: deverá cumprir expediente das segundas-feiras às sextas-feiras das 06h ás 11h.

§5º – Cargo de vigia: deverão cumprir expediente de segunda-feira à segunda-feira, em regime de trabalho de 12hx36h, devendo começar e findar seu expediente das 18h ás 06h.

Art. 3º. Em decorrência da redução da carga horaria dos cargos que estabelecem o cumprimento de 40h semanais trabalhadas, deverão estes servidores obrigatoriamente comparecer nos dias de sessões a partir das 18h até o termino da sessão, e/ou conforme convocação de seus superiores, sob pena de aplicações de sanções em caso de descumprimento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de junho de 2022.

Aparecido Geraldo Rodrigues
Presidente

Este Ato da Presidência foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica/MS, em 13 de junho de 2022.